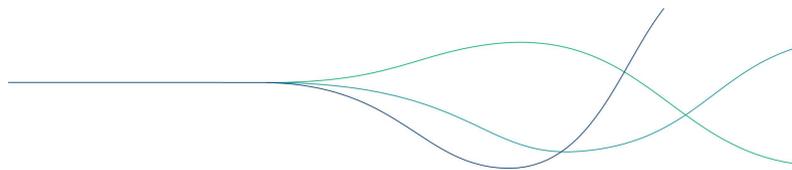




# SESCOOP/RO

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado de Rondônia



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI REGISTRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO E A EMPRESA HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR:**

O SESCOOP/RO - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia, com sede na Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP. 76.820-454 - Município de Porto Velho-RO, CNPJ Nº 09.416.953-0001-00, neste ato representado por seu Superintendente Interino, **UILIAME DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº. 719.xxx SSP/RO e inscrito no CPF: 706.xxx.xxx-xx, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste **Termo de Compromisso de Registro de Preços**, regido pela Resolução 2056/2023-SESCOOP e alterações posteriores, oriunda do processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico 014/2024**, **RESOLVE** registrar os preços contratação de empresa jurídica especializada em serviços para Confecção de Camisetas personalizadas, para atender a demanda das ações da área finalística do Sescoop/RO, conforme detalhamento, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital 014/2024, e do outro lado a empresa **HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA**, com sede na Rua Frutal, nº 896, Bairro Areal da Floresta, CEP nº 76806-210, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.750.350/0001-95, neste ato representado por **MAX DIEGO CUNHA MARTINI**, portador(a) do RG nº 1002xxx SSP/RO e inscrito(a) no CPF sob o nº 900.xxx.xxx-xx, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, em conformidade com a Resolução 2056/2023-SESCOOP, Instrumento Convocatório, Anexos, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa jurídica especializada em serviços para Confecção de Camisetas personalizadas, para atender a demanda das ações da área finalística do Sescoop/RO e entrega dos seguintes itens:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	PRAZO EM DIAS ÚTEIS
------	---------------	-------	-------	---------------------

9	Camiseta Malha Fria - Camiseta tradicional PP fiado, na cor <b>branca</b> . Tamanhos diverso, conforme detalhamento de cor e grade definida pelo cliente em malha fria 100% poliéster com personalização em silk até 7 cores, frente, costas e na manga. As aplicações devem seguir proporções de tamanho, cores, modelo e apresentação conforme layout apresentado. (incluso frete e entrega no local do evento). Camiseta estampada com a logomarca fornecida pela contratante (Frente e Verso). TAM: PP, P, M, G, GG, XG e EGG.	Serv/ Unid.	1000	20 dias
---	--	----------------	------	---------

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº. 014/2024:**

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº. 014/2024 para Registro de Preços Nº. 021/2024 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor e demais documentos anexados ao Processo Nº. 035/2024.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

3.2 Dependendo do objeto, poderá ser realizada a revisão dos preços registrados no Termo de Compromisso e estando esses superiores aos valores de mercado, o fornecedor será convocado para negociação dos valores e, em caso de não aceitar a redução, deixará de ter seu preço registrado.

3.3 Os contratos/Autorizações de Fornecimento oriundos deste Registro de Preço terão vigência de 03 (três) meses a partir da data de assinatura e recebimento, podendo ser prorrogável, mediante termo aditivo.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA ELABORAÇÃO DE CONTRATO E PRAZO DE ATENDIMENTO:**

4.1 Todos os itens de Confecção de Camisetas personalizadas descrito nas especificações dos serviços, deverão ser entregues no prazo 20 (vinte) dias úteis, na sede do SESCOOP/RO.

4.02 Caso haja a cobrança de frete, o mesmo ficara sobre a responsabilidade da contratante

4.03 Todos os produtos entregues, deverá vim acompanhado de nota fiscal, para posterior pagamento conforme normas; processos e prazos do SESCOOP/RO.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

5.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços.

#### **CLAUSUA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual devidamente comprovadas cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o(s) Fornecedor (es) registrado(s) para negociar o novo valor.

6.2 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

6.3 Os lotes foram registrados com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PRAZO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	------------------	----------------	-------------

			<b>EM DIAS ÚTEIS</b>		
<b>1</b>	<b>Camiseta Malha Fria -</b> Camiseta tradicional PP fiado, na cor <b>branca.</b> Tamanhos diverso, conforme detalhamento de cor e grade definida pelo cliente em malha fria 100% poliéster com personalização em silk até 7 cores, frente, costas e na manga. As aplicações devem seguir proporções de tamanho, cores, modelo e apresentação conforme layout apresentado. (incluso frete e entrega no local do evento). Camiseta estampada com a logomarca fornecida pela contratante (Frente e Verso). TAM: PP, P, M, G, GG, XG e EGG.	<b>1000</b>	20 dias	<b>R\$ 12,80</b>	<b>R\$ 12.800,00</b>
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 12.800,00</b>	

#### 6.4 Observações comuns a todas as peças:

- a) As costuras devem ser acabadas de modo a impedir que o tecido desfie;
- b) As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, composição;
- c) Será de responsabilidade da CONTRATANTE a criação e o envio da arte da camiseta à CONTRATADA, para o processo de impressão;
- d) A impressão da estampa da camiseta deverá estar em perfeitas condições, onde a escrita precisa estar de forma legível para entendimento;
- e) Marca da confecção, tamanho do manequim;
- f) As camisas deverão ser embaladas em sacos plásticos;
- g) Ficará a cargo da empresa efetuar os ajustes que se fizerem necessários para a camiseta.
- h) A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitante (frete CIF)

6.5 O fornecimento será integral; tendo em vista que a empresa contratada se comprometerá em entregar uma amostra das camisas antes da confecção final.

6.6 Logo após à aprovação da amostra e a confecção das mesmas, o objeto deverá ser entregue dentro do prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de recebimento da Autorização de Prestação de Serviços, na sede do Sistema OCB/RO, situado na Rua Paulo Macalão, nº 4675, Flodoaldo pontes Pinto, Porto Velho, de acordo com o recebimento da Nota Fiscal, de segunda a sexta em horário comercial (das 08h às 17h).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Termo de Compromisso ao Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) quando justificativamente, não for mais do interesse do SESCOOP/RO.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado, por despacho da autoridade superior do SESCOOP/RO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – obrigações das partes.**

Além das obrigações resultantes da Resolução 2056/2023-SESCOOP bem como no Edital 014/2024 e no Termo de Referência anexado ao citado Edital, aqui não transcritas, compete:

#### **I – Ao Gerenciador/SESCOOP-RO:**

- a. Gerenciar o Termo de Compromisso ao Registro de Preços de Preços;
- b. Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para o SESCOOP/RO, por meio de estudos comparativos dos preços praticados pelo mercado;
- c. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Compromisso ao Registro de Preços;
- d. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- e. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.
- f. Efetuar o pagamento da empresa registrada conforme a Cláusula Sexta do Termo de Referência anexado no Edital 014/2024;
- g. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este termo e anexos;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;
- i. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- j. Promover através de seu representante, o recebimento do objeto observando as especificações do objeto.
- k. Proporcionar ao FORNECEDOR as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a entrega do objeto.
  - l. Decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos, avaliando também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- m. Notificar o FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na entrega do objeto, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **II - Ao Fornecedor Registrado:**

- a) Efetuar a entrega do(s) produto(s) em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexado Edital 014/2024, dentro do prazo solicitado pelo SESCOOP/RO;
- b) Assegurar ao SESCOOP/RO o direito de recusar a entrega de qualquer item que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RO eximirá o FORNECEDOR de suas responsabilidades;
- c) Manter durante a vigência do Termo de Compromisso todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), comprovantes de contribuição Municipal e Estadual, assim como em relação às demais exigências contratuais;

- d) Assegurar a substituição do(s) serviço(s) que apresentar(em) defeitos de produção/fabricação durante a sua entrega, sem ônus para o SESCOOP/RO.
- e) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços de garantia, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo SESCOOP/RO.
- f) Não transferir a qualquer título o objeto registrado.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do objeto do Autorização de Serviço - AS.
- h) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais, e seguros, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Autorização de Serviço - AS, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RO, devendo observar estritamente as leis relativas a essas obrigações/direitos;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Autorização de Serviço – AS, bem como desta Ata de Registro de Preços;
- j) Arcar com a despesa decorrente de atos praticados por seus empregados nas dependências do SESCOOP/RO;
- k) Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RO de qualquer responsabilidade derivada;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SESCOOP/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução da Ata de Registro de Preços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- n) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SESCOOP/RO, não eximirá o FORNECEDOR de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- o) Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

9.2 Se houver ação trabalhista, o fornecedor registrado adotará as providências necessárias para preservar o SESCOOP/RO e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SESCOOP/RO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 O orçamento de despesas e conta orçamentária será:

Unidade	02.1.01.015 - SESCOOP/RO
Centro de Responsabilidade	2.4.02.03.2301.001.014 – Ações de Aperfeiçoamento Profissional

2.4.03.03.2301.001.004 – Ações de Saúde e  
 Segurança no Trabalho  
 2.4.02.03.2301.001.017 – Ações Projetos Coops  
 2.4.03.04.2401.001.005 – Ações Sociais com as  
 Cooperativas  
 2.4.02.01.0001 – Aprendiz  
 2.4.01.01.0020 – Assessoria e Orientação  
 2.4.01.02.0010 – Censo Cooperativista  
 2.3.01.01.0002 – Controle Interno  
 2.4.03.01.2101.001.006 – Cooperjovem  
 2.3.01.02.0002 – Desenvolvimento de  
 Colaboradores  
 2.4.01.02.0005 – Desenvolvimento Ramos  
 2.4.03.04.2401.001.004 – Dia C-Dia de Cooperar  
 2.4.01.02.0007 – Diagnóstico de Governança,  
 Gestão, Identidade e  
 Desempenho  
 2.4.02.03.2201.001.002 - Encontro e Seminários  
 2.4.01.02.0001 – Identidade  
 2.4.02.03.2301.001.0018 – Intercâmbio  
 2.4.03.02.2101.001.001 – Palestras  
 2.4.02.07.2301.001.002 – Pos Graduação  
 2.4.01.02.0002 – Programa de Desenvolvimento  
 da Gestão das  
 Cooperativas  
 2.4.03.01.2101.001.007 – Programa de Jovens e  
 Mulheres  
 2.4.01.01.0001 – Programa de Orientação  
 Cooperativista  
 2.4.02.03.2301.001.019 – Programa de Formação  
 2.4.01.02.0004 – Projeto Rondocoop

Conta Orçamentária

3.1.02.02.02 - Materiais e Divulgação

Subconta

3.1.02.02.02 - Materiais e Divulgação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES:**

11.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Termo de Referência, assim como o descumprimento das obrigações do fornecedor registrado, dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

11.2 Além das penalidades previstas no “caput”, e sem prejuízo das mesmas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Pedido/Autorização de Serviço (AS), em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;

c) Cancelamento do Termo de Compromisso unilateral no caso de reincidência;

d) Cancelamento do Termo de Compromisso por iniciativa do fornecedor registrado, sem justa causa, responderá esta, por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3 As multas serão descontadas dos pagamentos a que o fornecedor registrado fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o fornecedor registrado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5 As penalidades previstas neste Objeto são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO**

12.1 O objeto será executado pelo FORNECEDOR, exclusivamente através de seus profissionais, sob acompanhamento da Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas - GDC, que será gestora do processo e da Ata de Registro de Preço, ou ainda ao responsável que a gerente queira designar.

12.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do Fornecedor Registrado ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

13.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente instrumento jurídico observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

13.2 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão da Ata de Registro de Preços, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o CONTRATANTE, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.

13.3 A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da execução da Ata de Registro de Preços, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, incluindo as medidas especificamente indicadas neste instrumento e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.4 A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento destes direitos, providenciando todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

13.5 A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: a) Política de privacidade e proteção de dados pessoais; b) Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais; c) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e d) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado.

13.6 A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas na Ata de Registro de Preços, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.7 A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais – nesta última possibilidade, deve formalizar com os

terceiros com quem compartilhar dados pessoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações.

13.8 Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas.

13.9 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE, além da aplicação de outras penalidades previstas em Ata de Registro de Preços e ao Edital vinculado à Contratação, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

13.10 A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO SIGILO**

A CONTRATADA comprometer-se-á a:

14.1 Não utilizar a marca SESCOOP/RO ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/RO para seus produtos e seus programas;

14.2 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da Ata de Registro de Preços a ser firmado em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

14.3 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços que envolvam o nome do SESCOOP/RO mediante prévia e expressa autorização deste;

14.4 Manter restrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SESCOOP/RO.

14.5 A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata da Ata de Registro de Preços firmada.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projeto ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o fornecedor registrado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

15.4 Considerar-se-á o fornecedor registrado o fornecedor especializado nos serviços objeto deste Termo de Compromisso, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

15.5 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade do fornecedor registrado e não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir o fornecedor registrado das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15.6 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços que é assinado pelos signatários deste instrumento.

**WILLIAME DA SILVA RAMOS**  
SUPERINTENDENTE  
SESCOOP/RO

**MAX DIEGO CUNHA MARTINI**

**MATHEUS FIGUEIRA LOPES**  
OAB/RO 6852



**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia**

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475

[www.rondonia.coop.br](http://www.rondonia.coop.br)

Processo nº 0396013554202423 - Documento nº 2C7935FA37

Documento assinado eletronicamente por:



**Matheus Figueira Lopes, Assessor(a) Jurídico** , 08/08/24 às 20:36

**CPF** 011.\*\*\*.\*\*\*-10, **IP** 172.69.11.69, autenticação por usuário e senha



**Uiliame da Silva Ramos, Superintendente** , 13/08/24 às 16:51

**CPF** 706.\*\*\*.\*\*\*-91, **IP** 172.71.6.176, autenticação por usuário e senha



**Max Diego Cunha Martini, Assinante**, 16/08/24 às 17:33

**CPF** 900.\*\*\*.\*\*\*-68, **IP** 181.220.199.69, autenticação por usuário e senha

**Ping.** A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7935FA37** e o código CRC **7CBFB2B9**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00